

Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 45.630 - RJ (2005/0112821-6)

RELATOR : **MINISTRO FELIX FISCHER**
IMPETRANTE : CLÁUDIO DA COSTA NARCIZO
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA
IMPETRADO : PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE : CLÁUDIO DA COSTA NARCIZO (PRESO)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS** SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ARTS. 317, § 1º, E 288, **CAPUT**, C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. EXECUÇÃO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. POSSIBILIDADE. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO.

I - Tendo em vista que a tese da incompetência do juízo não foi analisada pela autoridade apontada como coatora, fica esta Corte impedida de examinar tal alegação, sob pena de supressão de instância. (**Precedentes**)

II - O art. 1º, inciso X, do Decreto nº 1.655 de 03/10/1995, autorizou a polícia rodoviária federal a: "*colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em lei.*"

III - O **Pretório Excelso**, ao julgar a medida cautelar na **ADI 1.413/DF**, manteve na íntegra o texto do referido Decreto.

IV - Ante as peculiaridades do caso em tela, há que se autorizar à polícia rodoviária federal auxiliar nas investigações.

Writ parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do pedido e, nessa parte, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

SUSTENTARAM ORALMENTE: DR. ANDRÉ FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA (P/ PACTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2006 (Data do Julgamento).

MINISTRO FELIX FISCHER
Relator